COMISSÃO DE DIREITO E LIBERDADE RELIGIOSA

PARECER Nº 2, DE 2025

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 12, de 2025.
PROPONENTE: Vereador Edson Souza / MDB.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 15/09/25 às 13:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda que visa incluir o seguinte parágrafo único em artigo constitucional, relacionado à liberdade religiosa:

Parágrafo único. As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se também a outros objetos, estátuas e símbolos religiosos, independentemente da religião, considerando-os igualmente como arte religiosa, histórica e cultural, respeitando a diversidade religiosa e a liberdade de crença.

A proposta tem como objetivo assegurar o respeito e a preservação de símbolos religiosos, pertencentes às mais diversas tradições de fé, reconhecendo seu valor não apenas espiritual, mas também artístico, histórico e cultural.

O presente parecer visa analisar a compatibilidade jurídica da proposta com os princípios constitucionais vigentes.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta merece acolhimento por estar em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente com os dispositivos que garantem a liberdade de crença, o pluralismo religioso, e a proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

A Constituição estabelece, no art. 5º, inciso VI:

> **Art. 5º, inciso VI.** É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Ao estender a proteção legal também a objetos, estátuas e símbolos religiosos, o parágrafo proposto reafirma essa garantia constitucional, reconhecendo que o respeito à religiosidade se concretiza não apenas na proteção ao local físico de culto, mas também aos elementos simbólicos e representativos das diferentes fés, que integram seu rito, doutrina e tradição.

Ademais, a proposta encontra amparo no art. 215 da Constituição, que dispõe:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

> **Art. 215 § 1º.** O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Portanto, os símbolos religiosos — especialmente quando reconhecidos como expressão de identidade cultural e patrimônio histórico — devem ser protegidos pelo Estado, em respeito à pluralidade e diversidade cultural e religiosa do povo brasileiro.

Além disso, a proposta se harmoniza com o princípio da laicidade do Estado, que não deve ser confundido com hostilidade à religião, mas sim com neutralidade e respeito a todas as crenças, garantindo tratamento isonômico entre as diferentes manifestações religiosas.

Nesse sentido, o voto do relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposta de Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 12, de 2025.

Documento assinado digitalmente
SIDNEI MAZUTTI
Data: 15/04/2025 11:49:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contador Mazutti
Vereador/PL/Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, após análise da proposição sob os aspectos jurídicos, constitucionais e legais, acompanhando o voto do relator, emite parecer FAVORÁVEL à aprovação da emenda da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 12 de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 15 de abril de 2025.

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.04.15 11:37:59 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário